

NOTA TÉCNICA DGAE/DRE/SES Nº 003/2025

Assunto: Orientações sobre o processamento e faturamento do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) Oferta de Cuidados Integrados (OCI) e Componentes Cirúrgicos (CC)

1. REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA:

- Portaria SAES/MS Nº 1640, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.
- Portaria SAES/MS Nº 2630, de 06 de março de 2025, que Inclui, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, regra condicionada e altera compatibilidades para procedimentos realizados no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas.
- O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF), criado através da Portaria do PNRF GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. E a partir de 2025, o PNRF foi incorporado ao Programa de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no componente de cirurgias, conforme definido na Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

A legislação completa pode ser consultada nos links

PMAE OCI: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/pmae/legislacao>

PMAE CC: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/drac/pnrf/legislacao>.

2. OBJETIVO

A presente Nota Técnica objetiva orientar as Coordenadorias Regionais de Saúde, os gestores municipais e os prestadores dos serviços de saúde quanto ao processamento e faturamento do PMAE-OCI e CC, além do que já está contido no [Manual PMAE-OCI: Registro de Produção, Controle e Avaliação](#).

3. PROCESSAMENTO E FATURAMENTO

3.1 Oferta de Cuidados Integrados (PMAE - OCI);

- a) O faturamento dos procedimentos de OCI tem como base a tabela de procedimentos do SUS (SIGTAP). Possuem financiamento do tipo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) e o repasse do recurso ocorrerá de forma pós-fixada, conforme a apuração da produção apresentada e aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O instrumento de registro é por Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC).
- b) A programação da FPO deverá ser orçada por procedimento, principal e secundários, ambos financiamentos FAEC, mediante informação prévia do prestador qual o procedimento irá realizar, ainda que os contratos estejam pactuados na forma de organização.
- c) A APACs de OCI, se darão, **obrigatoriamente**, pelo Sistema GERPAC:
 - O cadastramento da solicitação de APAC no sistema GERPAC exigirá o protocolo GERCON da especialidade OCI.
 - Caberá ao profissional que atende o paciente no prestador a indicação do procedimento de OCI correspondente (desde que seja na mesma especialidade OCI, não necessariamente correspondendo ao procedimento inicial da regulação de acesso).
 - Todos os procedimentos secundários obrigatórios devem ser registrados na APAC de OCI.
 - A lista de procedimentos obrigatórios está disponível na tabela SIGTAP e a obrigatoriedade da consulta ou teleconsulta está definida na Portaria SAES/MS 2331/2024.
 - Todos os procedimentos informados devem executados no período de vigência da APAC e a comprovação será através de laudos e documentos anexados no sistema GERPAC.
 - A comprovação da realização da consulta médica em atenção especializada ou teleconsulta médica na atenção especializada deve ser no sistema GERCON com a informação do desfecho e conduta da OCI.
- d) A produção de OCI deverá ser apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial SIA, por meio do aplicativo APAC-MAG do MS ou sistema próprio do prestador.

- e) Os Procedimentos de OCI por especialidade encontram-se na [NOTA TÉCNICA Nº 3/2025-DAET/SAES/MS](#). Para verificar a quantidade de procedimentos secundários obrigatórios e/ou compatíveis na APAC, pode-se consultar no site da tabela SIGTAP, na aba “Compatibilidade” e informar: grupo 09 – Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados e no Sub-Grupo escolher a Atenção da especialidade desejada;
- f) Todas as OCIs serão registradas em APAC única, com validade de duas competências, e não admitirão APAC de continuidade. Além disso, durante o período da OCI, não poderá haver emissão de nova APAC da mesma especialidade de OCI para o mesmo usuário. O prazo de apresentação da APAC corresponde à sua validade, ou seja, não pode ser apresentada posteriormente à competência da data de conclusão.
- g) Deve-se inserir a habilitação descentralizada no sistema do CNES através do seu registro de estabelecimento 38.01 Programa Mais Acesso a Especialista, para identificação dos estabelecimentos de saúde que estão autorizados a apresentar os procedimentos específicos do PMAE-OCI.
- h) É importante que os prestadores terceirizados estejam incluídos no CNES do estabelecimento habilitado para OCI como “Terceiros_Brasil”, arquivo de aplicação disponível no site do CNES, que é importado no SIA.
- i) Em relação à programação dos procedimentos secundários na FPO, o Ministério da Saúde publicou a Portaria SAES/MS Nº2630/2025, onde condicionou que o procedimento secundário, quando realizado em estabelecimento habilitado no Programa Mais Acesso a Especialistas (código de habilitação 38.01) e em APAC com procedimento principal do Grupo 09, terá o tipo de financiamento FAEC.
- j) A recomendação clínica para OCIs de oncologia é de 30 dias, conforme a legislação. Para fins de registro no SIA, o qual não realiza acompanhamento por dias corridos, e sim por competência, a validade de APAC de OCI será de duas competências. Todavia, isso não significa que uma OCI de oncologia pode ser realizada em 60 dias. O monitoramento da sua duração será realizado pela área gestora e casos com duração maior que 30 dias estarão passíveis de apontamentos por não cumprimento da lei.

3.2 Componentes Cirúrgicos (PNRF/PMAE – CC).

- a) O antes nomeado Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PNRF) foi alterado, sendo agora denominado Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias (PMAE-CC);

- b) O programa seguirá o calendário do ano fiscal (corrente, até dezembro/2025);
- a) Ministério da Saúde publicou a tabela de complementação máxima dos valores dos procedimentos cirúrgicos na Portaria SAES/MS Nº 2324/24, com alterações relacionadas nas Portarias SAES/MS Nº 6.465/24, 6.609/25 e 2.462/25. Destacamos que alguns procedimentos tiveram suas tabelas de complementação zeradas, ou seja, podem ser faturados dentro da programação orçamentária do programa, mas sem complementação do valor de tabela SUS, conforme regulamenta o programa;

3.3 Tabela com as principais diferenças ente o PMAE OCI X CC



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

	PMAE - OCI	PMAE – CC (componente Cirúrgico)
Financiamento	FAEC	FAEC
Instrumento de Registro da Produção	APAC	AIH ou APAC
Numeração Específica de APAC ou AIH	Quinto dígito do nº da APAC é o “7”.	Procedimentos registrados em APAC: quinto dígito do nº de autorização é o “6”. Procedimentos registrados em AIH: quinto dígito do nº de autorização é o “5”.
Sistema de Informação para Registro e Processamento da Produção	Registro da APAC: Aplicativo APAC-MAG Processamento da produção: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)	Registro da APAC: Aplicativo APAC-MAG Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) ou Sistema de Informação Hospitalar (SIH)
Observação - CNES	Habilitação 38.01 - Programa Mais Acesso a Especialista: inserção no CNES de forma descentralizada. É necessário que todos os prestadores tenham essa habilitação que permitirá o faturamento da produção OCI. Os prestadores também precisam incluir no CNES os serviços terceirizados que irão realizar procedimentos secundários relativos às OCIS. Inserção do Núcleo de Gestão do Cuidado.	Habilitação 29.02 - PMAE - Componente Cirurgias
Rateio do Recurso entre os executores	Publicado em Resolução CIB/RS e posteriormente em Portaria Federal	Recurso disponibilizado via Portaria federal e pactuado em Resolução CIB/RS

Porto Alegre, 08 de abril de 2025

Ivonete Bueno Peixoto

Chefe da Divisão de Processamento e Faturamento/DGAE



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

Lieli Dapieve Ceolin
Chefe da Divisão de Atenção Especializada/DGAE

Flávia Cristina Schuck
Chefe da Divisão de Apoio às Centrais de Regulação/ DRE

Marcelo André Reidel
Diretor Adjunto do DGAE

Suelen da Silva Arduin
Diretora do DRE